

des da verba do capítulo 7.º, artigo 139.º, n.º 2), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, um crédito especial de 14.000\$, destinado a contratar um radiotelegrafista.

Art. 4.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 250:000,00, para reforçar com 100:000,00 e 150:000,00, respectivamente, as verbas do capítulo 8.º, artigo 989.º, n.º 3), alínea c), a pagar na metrópole, e capítulo 10.º, artigo 1070.º, n.º 4), alínea c), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor;

b) Um de 2:134.947\$21, sendo 2:119.460\$31 provenientes das sobras do capítulo 8.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia para 1939 e 15.486\$90 resultantes do excesso da cobrança da taxa militar da colónia (1940), destinado a constituir receita do Fundo de defesa militar do Império Colonial, nos termos dos artigos 40.º a 42.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, e artigo 20.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939.

Art. 5.º O governador geral da colónia de Moçambique abrirá, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:490, de 6 de Junho de 1940, e com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 199.401\$30, para reforçar a verba do n.º 4), artigo 62.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia para 1941;

b) Um de 400.000\$, sendo 100.000\$ para reforçar a verba do n.º 1) do artigo 1208.º do capítulo 7.º e 300.000\$ para reforçar a verba da alínea a) do n.º 5) do artigo 1335.º do capítulo 10.º da mesma tabela;

c) Um de 4:000.000\$, destinado a custear todas as despesas que haja a realizar na mesma colónia com a próxima passagem para a administração do Estado dos territórios de Manica e Sofala, sendo a distribuição da sua aplicação feita pelo governador geral por classes e rubricas idênticas às da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor.

Art. 6.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 500.000\$, destinado à aquisição de material sobressalente de viaturas com motor;

b) Um de 400.000\$, destinado a reforçar com 200.000\$ cada uma das verbas do capítulo 4.º, artigo 441.º, n.º 2), e artigo 570.º, n.º 3), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor.

Art. 7.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida em disponibilidades da verba da alínea a), n.º 1), artigo 804.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, um crédito especial de 18.000\$ para pagamento das rendas da casa destinada a arquivo da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade.

Art. 8.º É autorizada na colónia de Moçambique a utilização do saldo positivo das contas de exercícios anteriores para contrapartida dos créditos extraordinários de 10:000.000\$ e 500.000\$ destinados ao pagamento de despesas militares da mesma colónia.

Art. 9.º É autorizado o governador da colónia de Timor a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, um crédito especial de

\$ 18:000,00 para reforçar as verbas do capítulo 10.º, artigo 170.º, n.º 3), alínea b), e n.º 4), ambas a pagar na colónia, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia para 1941, respectivamente com \$ 4:000,00 e \$ 14:000,00.

Art. 10.º As verbas destinadas a remunerar por qualquer motivo legal as autoridades gentílicas ou indígenas não é aplicável o disposto no § 1.º do artigo 24.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, podendo além disso as mesmas verbas ser reforçadas, nos termos gerais, com as importâncias que forem necessárias.

Art. 11.º O artigo 130.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, é substituído, para todos os efeitos, pelo seguinte:

Artigo 130.º No quadro da Repartição Técnica da Direcção dos Correios e Telégrafos são autorizados o complemento de vencimentos de 9.000\$ e 15.000\$, respectivamente, a um terceiro oficial e um primeiro aspirante, que passam a exercer funções de electricistas nas estações radiogoniométricas, e a admissão de três electricistas, com o salário anual, cada um, de 42.000\$, para as mesmas estações.

Art. 12.º As palavras «semanalmente» e «semana» do § 2.º do artigo 35.º do decreto-lei n.º 31:547, de 1 de Outubro de 1941, são substituídas pelas «mensalmente» e «mês».

Art. 13.º O número de unidades de trabalho fixado nos artigos 308.º, 355 e 367.º da tabela de despesa do orçamento privativo da Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Angola para o corrente ano económico pode ser excedido, conforme as necessidades do serviço, mas sem aumento nas respectivas verbas globais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Caeiro.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:119

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:021, de 18 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia de Moçambique, até 31 de Dezembro de 1942, com a missão botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique, na importância de 200.000\$, a saber:

Despesas com o material	20.000\$00
Despesas com o pessoal	35.000\$00
Despesas com transportes	140.000\$00
Despesas diversas não especificadas	5.000\$00
Total	200.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 22 de Junho de 1942.— O Ministro das Colónias, interino, Francisco José Caeiro.